



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 070/2023
PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 070/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva a instituição da Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

A Constituição Federal do Brasil estabelece no artigo 230 a proteção e o amparo às pessoas idosas, distribuindo a responsabilidade de forma tríplice entre a família, a sociedade e o Estado, este, lido em seu amplo sentido. Por conseguinte, o Estatuto do Idoso, regido pela Lei Federal nº 10.741/2003 compila diversos direitos da pessoa idosa, que alcançam dignidade e o reconhecimento do exercício da cidadania em sua forma mais plena, franqueando-lhe todas as oportunidades e facilidades. A nomenclatura “pessoa idosa” decorre da disposição existente na Lei Federal nº 14.423/2022.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município passa a adotar ações articuladas em conjunto com os demais entes estatais e com a população local, que passará a compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o próprio Fundo Municipal da Pessoa Idosa, elaborando ações e gerindo a receita financeira estabelecida para esse fim, já que a eles cabe zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, que são definidos no arcabouço legislativo existente no ordenamento pátrio.

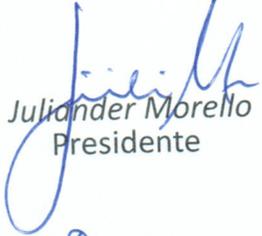
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

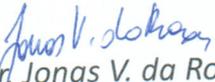
É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 06 de outubro de 2023.



VILA FLORES – RS


Ver. Juliano Morello
Presidente


Ver. Jonas V. da Rosa
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Marcelo R. Bergamin
3º Membro


Ver.ª Deise C. Detogni
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 070/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 02-10-2023 ORDEM DO DIA 09-10-2023 Enc. Executivo 10-10-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 06/10/2023

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-10-2023 ATA Nº 037/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	—	—	
Jaqueline Podenski	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Edson Dall Agnol	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir L. Cristianetti	X		

REJEITADO — APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS
Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 70/2023.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa, que para os efeitos dessa Lei, considera idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos e tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - é obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades, facilidades, prioridades nos atendimentos para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, inclusive com ampla divulgação de seu reconhecimento na formação de crianças e adolescentes em idade escolar;

IV - nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;

V - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPH



VILA FLORES - RS

VI - as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

II - formulação e execução de políticas sociais públicas específicas ao idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações das Conferências do Idoso em suas diferentes esferas de governo;

III - destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

V - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos e/ou familiares (mantenedores) que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

VI - descentralização político-administrativa, observando a distritalização e a territorialidade na implementação das políticas públicas;

VII - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

VIII - implementação de sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão municipal;

IX - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

X - atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades; e

XI - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida do idoso.

Art. 3º Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área da assistência social:

a) prestar serviços de proteção social no âmbito da assistência social aos idosos e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, através de ações executadas diretamente pelo gestor municipal da Assistência Social no Município ou através de parcerias e convênios com entidades ou organizações de assistência social;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPH



VILA FLORES - RS

b) estimular iniciativas e alternativas de atendimento ao idoso, através de serviços de proteção social básica como: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas idosas e serviço de proteção e atendimento integral à família; de serviços de proteção social especial de média complexidade como: serviço de proteção social especial para a pessoa idosa e sua família (centro-dia, domicílio do idoso, etc.); e de serviços de proteção social especial de alta complexidade como: serviço de acolhimento institucional (casa de passagem, instituições de longa permanência, albergue, residências inclusivas) e serviço de acolhimento em república;

c) assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção ao idoso;

d) promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos idosos, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), através de atendimentos sistemáticos da garantia e do acesso dos direitos socioassistenciais; e

e) desenvolver serviços especiais de referência para proteger idosos vítimas de violências, abusos, abandono e negligência, de acordo com normas e legislações em vigor;

II - na área de saúde:

a) assegurar assistência integral ao idoso nas diferentes instâncias de atendimento do Sistema Único de Saúde conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

b) garantir um protocolo de cuidados básicos específicos ao ciclo vital do idoso;

c) realizar estudos epidemiológicos para identificar os principais problemas e riscos à saúde do idoso;

d) desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso;

e) desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde do idoso e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização do idoso;

f) cadastramento da população idosa em base territorial;

g) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde, atendendo as normas da ANVISA;

h) incluir a geriatria em equipe multidisciplinar de apoio as equipes da atenção básica, através de concursos públicos municipais;

i) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, conforme estabelecido no Pacto Pela Vida, estruturando Centro de Referência em Assistência à Saúde do Idoso através de ambulatório especializado em saúde do idoso, hospital-dia geriátrico, assistência domiciliar; e

j) garantir o atendimento à saúde, de acordo com a legislação em vigor;

III - na área de educação:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPHP



VILA FLORES - RS

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto, valorizando o aprendizado intergeracional;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

e) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

f) garantir e ampliar os programas de alfabetização ao idoso, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa; e

g) implementação de cursos especiais para idosos que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV - na área de trabalho:

a) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos, privado e autônomo com antecedência mínima de 02 (dois) anos antes do afastamento;

c) inserir o idoso nas políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidos pelo poder público e da iniciativa privada;

V - na área de urbanismo:

a) fazer cumprir a legislação existente que dispõe sobre a acessibilidade e mobilidade urbana;

b) fazer cumprir a NBR 9050/ABNT e suas alterações que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a fim de proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos; e

c) implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

VI - na área da habitação, nos programas públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observando o seguinte:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPH



VILA FLORES - RS

a) fazer cumprir a legislação vigente que garante 3% (três por cento) das unidades residenciais em cada empreendimento para atendimento aos idosos, previsto nas legislações vigentes;

b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

c) critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão;

d) destinação de moradias em regime de comodato ao idoso;

VII - na área de cultura:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) garantir ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

VIII - na área de esporte e lazer, incentivar e ampliar ações através de projetos, programas e atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida do idoso, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social;

IX - dos processos administrativos no Município:

a) fazer cumprir a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração pública e iniciativa privada em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância;

b) priorizar o atendimento do idoso nos serviços públicos e privados conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Vila Flores, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal do idoso, a quem compete executar as propostas da Política Municipal do idoso.

Art. 5º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPH



VILA FLORES - RS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como as leis de caráter estadual/municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI - acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - elaborar guia prático para criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa.

XIV - convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPH



VILA FLORES - RS

XV - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

XVI - promover as articulações entre órgãos governamentais e secretarias do município, estabelecendo parcerias com a sociedade civil – organizações não governamentais, empresas privadas e instituições de ensino - necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

Art. 7º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes, indicados por entidades selecionadas por meio de processo de escolha público, constituído na forma em segue:

I - por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) Secretaria da Administração;

c) Secretaria de Turismo e Cultura;

II - por representantes da sociedade civil

a) Organização de idosos – Grupo Flor da Melhor Idade;

b) Emater /ASCAR;

c) Associação Cultural Italiana Filó de Vila Flores.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente e ambos deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, além de apresentarem, por ocasião da indicação, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes, após verificação dos requisitos antes elencados, serão designados pelo Prefeito mediante Decreto específico para esse fim.

§ 3º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Municipal do Idoso nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 4º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§ 5º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPHP



VILA FLORES - RS

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 10. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou Guia prático para criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPHP



VILA FLORES - RS

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, na última terça-feira de cada mês, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 18. O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, a ser realizada quinze minutos após a primeira, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 19. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação, podendo a reunião se dar de forma presencial, on-line ou híbrida, a critério do Presidente.

Art. 20. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento, estando autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir bens móveis e/ou imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como, disponibilizar os recursos humanos necessários.

Art. 21. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de vigência indeterminada, é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 24. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas, inclusive de caráter preventivo.

Art. 25. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPH



VILA FLORES - RS

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 26. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, devendo interpretar e analisar os resultados obtidos, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, sendo que, as demonstrações e os relatórios contábeis produzidos passarão a integral a Contabilidade Geral do Município.

§ 3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização, sendo vedada a realização de despesa sem a necessária cobertura dos recursos.

§ 4º À Secretaria Municipal de Saúde e Assistente Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal da Pessoa Idoso, compete administrar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 27. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não contidas em projeto específico para esse fim, salvo se aprovada mediante Resolução prévia do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.





VILA FLORES - RS
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo editar decretos para sua regulamentação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 28 de setembro de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2023.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual institui a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

A Constituição Federal do Brasil estabelece no artigo 230 a proteção e o amparo às pessoas idosas, distribuindo a responsabilidade de forma tríplice entre a família, a sociedade e o Estado, este, lido em seu amplo sentido. Por conseguinte, o Estatuto do Idoso, regido pela Lei Federal nº 10.741/2003 compila diversos direitos da pessoa idosa, que alcançam dignidade e o reconhecimento do exercício da cidadania em sua forma mais plena, franqueando-lhe todas as oportunidades e facilidades. A nomenclatura “pessoa idosa” decorre da disposição existente na Lei Federal nº 14.423/2022.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município passa a adotar ações articuladas em conjunto com os demais entes estatais e com a população local, que passará a compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o próprio Fundo Municipal da Pessoa Idosa, elaborando ações e gerindo a receita financeira estabelecida para esse fim, já que a eles cabe zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, que são definidos no arcabouço legislativo existente no ordenamento pátrio.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação ordinária, na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e posterior aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 28 de setembro de 2023.

Evandro Antônio Brandalise

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 28 de Setembro de 2023 às 14:32:28



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

U8DG0LXC7CXGPHP